

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ACTIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13º, e alínea f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 21º da Lei 159/99 de 14 de Setembro.

Artigo 2º

Objecto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objectivo a determinação dos respectivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal da Chamusca às associações desportivas e culturais sedeadas no concelho da Chamusca.
2. As participações financeiras à prática regular a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos – programa ou protocolos.
3. À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do vereador responsável pela área do desporto e cultura a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.
 - 3.1 No caso de processos que não preencham alguns dos requisitos deverá em anexo à proposta constar as razões justificativas de interesse público.

Artigo 3º

Conceito de associação

É considerada associação desportiva ou cultural, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no **Registo das Associações do Concelho da Chamusca (RACH)** – Anexo I - que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização associativa.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respectivas associações.

Artigo 4º

Natureza das Associações

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

a) **Associações de natureza cultural** – pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espectáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural, natural e ou ambiental, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspectos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem;

b) **Associações de natureza desportiva** – pessoa colectiva de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades desportivas;

c) **Outras associações de relevante interesse no concelho** – pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportivo, social ou outro, que pelas actividades desenvolvidas no concelho da Chamusca independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o concelho, freguesia e ou localidade;

c-1) A relevância para efeitos do disposto no presente Regulamento deve ser justificada por deliberação municipal.

Artigo 5º

Conceito de subsídio

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Câmara Municipal da Chamusca às associações.

1. Os apoios e participações municipais são dirigidos às instituições inscritas no Registo de Associações do Concelho da Chamusca – RACH – Anexo I.

2. Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Concelho da Chamusca e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público municipal no concelho.

3. No caso de bens e serviços a sua avaliação estará contida na tabela de taxas do município em vigor ou em protocolos e regulamentos específicos por deliberação municipal.

Artigo 6º

Deveres das associações

São deveres das **associações culturais**:

- Entregar até 31 de Março de cada ano o relatório de actividades e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

São deveres das **associações desportivas**:

- Entregar até 15 de Junho de cada ano o relatório de actividades e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

6.1 - Entregar, sempre que solicitados, os projectos ou acções específicas que estejam a ser apoiados pelo município;

6.2 - Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

6.2.1 - No caso de actividades específicas ou pontuais e após a sua conclusão deverá ser enviado Relatório de contas global de receita e despesa;

6.3 - Publicitar o apoio da Câmara Municipal nos diversos suportes de informação utilizados pela associação;

6.4 - Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

Artigo 7º

Direitos das associações

São direitos das associações:

7.1 - Receber os montantes de subsídios aprovados;

7.2 - Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar;

7.2.1 - Neste caso, devidamente justificado por escrito, devendo ser precedido de reunião de trabalho entre a associação e a Câmara Municipal, cumprindo os prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo V, artigo 1.º.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 8º

Atribuição dos subsídios

8.1. A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Câmara Municipal da Chamusca, sob proposta do Presidente ou Vereador responsável pelo sector.

8.2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva associação.

8.3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.

8.4. O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal;

8.4.1 Esta dependência não deverá prejudicar a boa realização das actividades previstas ou impedir a sua realização;

8.4.2 Para que tal se possa verificar a associação deverá apresentar com clareza e nos prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo V, artigo 1.º, para que exista atempada deliberação e/ou decisão por parte da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Procedimento global

9.1 - Os apoios financeiros conforme os relatórios de actividades serão atribuídos em reunião pública de Câmara, no mês de Setembro.

9.2 - A Câmara Municipal, poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais que as associações levem a efeito.

9.3 - A apresentação destes projectos, devem ser precedidos de reunião de trabalho entre a Associação e a Câmara Municipal, cumprindo os prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo V, artigo 1.º.

Artigo 10º

Publicidade

10.1 - Os subsídios serão publicitados no Informa e na página oficial de Internet da Câmara Municipal, logo que sejam aprovados.

Artigo 11º

Reclamações

11.1- As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respectivos subsídios.

11.2 - A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

11.3 - Da deliberação da autarquia não existe recurso.

11.4 - Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir rectificações consequentes aos subsídios atribuídos às restantes associações.

CAPÍTULO III

Dos subsídios às actividades desportivas

Artigo 12º

CrITÉrios de atribuição dos subsídios

12.1 - A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações com actividade desportiva, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- A) Modalidades colectivas (Número de modalidades, número de participantes por cada tipo de modalidade);
- B) Modalidades Individuais (Número de modalidades, número de participantes por cada tipo de modalidade);
- C) Número de escalões por modalidade;
- D) Número de equipas por escalão;
- E) Possuir Escolas de formação;

- F) Número de praticantes federados;
- G) Número de praticantes não federados;
- H) Participação oficial nos Campeonatos Nacionais (Tempo de Participação);
- I) Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL (Tempo de Participação);
- J) Nome e Número de participações em actividades locais
- L) Projectos de Desenvolvimento Desportivo;

12.2 – Para a aplicação destes critérios deverão as associações fundamentar por escrito ou documentalmente a situação (ções) em que se enquadram (Anexo II).

CAPÍTULO IV

Dos subsídios às actividades culturais

Artigo 13º

Critérios de atribuição de subsídios

13.1 - A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações com actividade cultural, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- A) Actividades Regulares (Número de actividades, número de participantes por cada tipo de actividade);
- B) Secções e ou estruturas culturais (número de secções/estruturas, número de participantes por cada tipo de secção/estruturas);
- C) Acções de apoio à formação de novos públicos (Número de Acções, número de participantes por cada tipo de acção);
- D) Acções de apoio à formação e criação artística (Número de Acções, número de participantes por cada tipo de acção);
- E) Possuir Secções e/ou estruturas de Formação;
- F) Número de permutas com entidades congéneres durante 1 ano;
- G) Participação oficial em eventos de âmbito nacional (Nome e número de eventos);
- H) Participação oficial em eventos de âmbito regional (Nome e número de eventos);
- I) Nome e Número de participações em actividades locais;
- J) Projectos de Desenvolvimento Cultural;

CAPÍTULO V

Pedidos de apoio a Projectos Pontuais

Artigo 14º

Prazos

A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e três anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 16º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor aprovado pela Assembleia Municipal e após publicação na 2ª série do Diário da República.

ANEXO I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DA CHAMUSCA

O **Registo das Associações do Concelho da Chamusca (RACH)** – Anexo I - tem por objecto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua actividade de modo regular e continuada.

1- Podem pedir o RACH as associações que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho;
- b) Terem escritura de constituição e ou respectiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido actividades no concelho no ano imediatamente anterior;

2- As associações deverão apresentar o seu pedido de inscrição anual no RACH através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação e ou cópia autenticada da acta da sua aprovação;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição (Anexo II);
- h) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais em exercício no ano a que dizem respeito as actividades;
- i) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 - A inscrição no RACH deverá ser revalidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações, actualizar a sua situação anualmente, junto dos serviços municipais competentes.

5 – Caso a Associação inscrita no RACH interrompa um ano ou mais a sua actividade terá que voltar a efectuar o seu registo quando reiniciar a sua actividade.

6 - Os grupos informais, previstos nos arts. 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no RACH aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2 do presente RACH.

7 – Para as Associações preencherem o maior número de critérios (Capítulo III, artigos 12.º e Capítulo IV, artigo 13.º, devem mencionar através do (Anexo II) do RACH o maior número de informação possível.